



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

029/2018

OBJETO:

A EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE
TRANSPORTES SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA LINHA
RIBEIRÃO PRETO /SP – RIO DE JANEIRO/RJ NO
MERCADO CAMPINAS/SP – RIO DE JANEIRO/RJ, COMO
SEÇÃO.

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(s):

50500.052301/2018-93

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES. - CNPJ Nº 23.542.573/0001-42, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.052301/2018-93, em 12/01/2018 solicitando a implantação da linha RIBEIRÃO PRETO/SP – RIO DE JANEIRO/RJ no mercado CAMPINAS/SP – RIO DE JANEIRO/RJ, como seção.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Quanto à implantação da linha RIBEIRÃO PRETO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

(...)

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

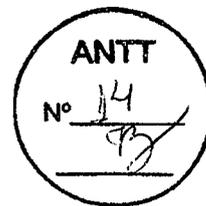
II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que



julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horário, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráficos.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha RIBEIRÃO PRETO (SP) – RIO DE JANEIRO e suas seções.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 08/09) proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Defira o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES. - CNPJ Nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIBEIRÃO PRETO /SP – RIO DE JANEIRO/RJ com o mercado CAMPINAS/SP – RIO DE JANEIRO/RJ como seção, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e

nº 5.285/2017.

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 51 da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 25 de 04 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 25 de 04 de 2018.

Ass: 